



Socorro, 26 de agosto de 2026.

Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal
Maurício de Oliveira Santos

PROCESSO Nº 78/2026/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Objeto: Aquisição de Pá Carregadeira, destinada à utilização na ampliação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Socorro/SP, com recursos oriundos da Transferência Voluntária Parlamentar Nº 2023.066.5245 (SEMIL-PRC-2025-00002-DM), conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Assunto: Interposição de recurso pela empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA**, contra a decisão da pregoeira que a desclassificou no presente certame.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA**, interpôs recurso no presente certame, **TEMPESTIVAMENTE**, através da plataforma da BBMnet, recorrendo da decisão de sua desclassificação, apresentando as alegações que passo a expor resumidamente, recomendando a leitura das razões na íntegra:

“

II – DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente foi desclassificada sob o fundamento de que não teria sido possível comprovar documentalmente o atendimento integral às especificações mínimas do Termo de Referência, especialmente quanto:

- à norma de emissão Tier III (CONAMA);
- ao diferencial com trava automática (anti-patinagem);
- ao número de cilindros do basculante; e
- à existência de dentes substituíveis na caçamba.

A decisão registrou que o equipamento atenderia a diversos requisitos, porém não teria sido comprovado o atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas.

Com o devido respeito, entende a Recorrente que a decisão merece reconsideração.

III – DO ERRO MATERIAL NA ANÁLISE TÉCNICA

1. Emissões PROCONVE MAR-I – atendimento ao Tier III

O catálogo técnico apresentado pela Recorrente informa expressamente que o equipamento possui “emissões conforme PROCONVE MAR-I” e, na tabela técnica, consta “Emissões: PROCONVE MAR-I”.

O padrão PROCONVE MAR-I corresponde ao padrão nacional equivalente ao Tier III/CONAMA, atendendo plenamente ao requisito editalício.

Portanto, é incorreta a afirmação de ausência de comprovação quanto ao atendimento ambiental.

2. Número de cilindros – requisito comprovado

A tabela técnica do catálogo registra expressamente:

- Número de cilindros: 6



Assim, também houve equívoco material na motivação da desclassificação quanto a esse item, pois o requisito estava documentalmente comprovado.

IV – DA SUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA

A Recorrente esclarece que a Pá Carregadeira BJØRN B930C foi apresentada com documentação técnica suficiente para demonstrar o atendimento das especificações exigidas, especialmente aquelas apontadas na decisão de desclassificação, inexistindo fundamento para a conclusão de ausência de conformidade técnica.

Os requisitos mencionados na decisão encontram respaldo nas informações técnicas do equipamento ofertado, destacando-se:

- Emissões: PROCONVE MAR-I, padrão nacional equivalente ao Tier III/CONAMA;
- Motor: 6 cilindros;
- Diferencial: bloqueio automático anti-patinagem;
- Basculamento: sistema composto por dois cilindros hidráulicos;
- Caçamba: equipada com dentes substituíveis.

A controvérsia instaurada não decorre da inexistência dessas características técnicas, mas da interpretação conferida à documentação apresentada, razão pela qual se impõe o reexame da decisão.

V – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA FABRICANTE

Durante a análise da proposta, a Recorrente indicou expressamente o endereço eletrônico oficial do fabricante como fonte complementar de confirmação das características técnicas do mesmo equipamento ofertado, sem qualquer alteração da proposta, substituição do modelo ou inclusão de especificações diversas daquelas originalmente apresentadas.

O endereço eletrônico oficial do produto é:

<https://bjornmachinery.com.br/b930c/>

Na referida página técnica oficial do modelo BJØRN B930C constam, entre outras, as seguintes características:

- diferencial com bloqueio automático anti-patinagem;
- caçamba equipada com dentes substituíveis;
- sistema de basculamento por dois cilindros hidráulicos;
- estrutura ROPS/FOPS;
- tração 4x4;
- emissões PROCONVE MAR-I;
- motor de 130 HP e 6 cilindros.

Trata-se de informação pública, oficial e diretamente disponibilizada pelo fabricante do equipamento ofertado, razão pela qual constitui elemento idôneo de confirmação técnica.

Para facilitar a visualização, a Recorrente junta aos autos capturas de tela (prints) da página oficial do fabricante, destacando os itens técnicos pertinentes à controvérsia.

Assim, a Administração dispunha de elemento oficial suficiente para confirmação das especificações do equipamento ofertado, inexistindo fundamento para a conclusão de não atendimento do Termo de Referência.



Figura 1 – Página oficial do modelo BJØRN B930C



Figura 2 – Emissões PROCONVE MAR-I

Altura máxima de descarregamento	1050 mm
Dimensões totais (C x L x A)	7.000 x 2.300 x 3.060 mm
Largura da caçamba	2.300 mm
Tamanho do pneu	17,5 - 25R16 (L35,4)
Hélice do radiador	Reversível
Motor	Weichai
Número de cilindros	6
Potência do motor	100 HP
Emissões	PROCONVE MAR-I
Transmissão	Powershift/Manual
Marchas	4F / 3R
Velocidade máxima	36 km/h
Distância entre eixos	2.370 mm
Banda de rodagem	1.650 mm
Eixo de serviço	Eixo a multidisco a seco
Eixo de estacionamento	Eixo de eixo fixo/independente
Tanque de combustível	140L

Figura 3 – Diferencial com bloqueio automático



Figura 4 – Caçamba com dentes substituíveis





Figura 5 – Sistema de basculamento por dois cilindros



Figura 6 – Motor de 6 cilindros

Carga de tombamento	100 kN
Distância máxima de descarga	3.800 mm
Altura máxima de elevação	5.050 mm
Altura máxima de basculamento	1.050 mm
Conversões totais (C x S x A)	7.000 x 2.300 x 3.080 mm
Largura de coque	2.300 mm
Tamanho de pneu	175 - 24/26 (13/14)
Sistema de radiador	Reversível
Motor	Weichai
Número de cilindros	6
Potência do motor	130 HP
Emisões	PRECONVIE Stage I
Transmissão	Powershift/Manual
Marchas	4/ 3/ 2
Velocidade máxima	36 km/h
Distância entre eixos	2.790 mm
Borda de rodagem	1.080 mm

VI – DA PREVISÃO EDITALÍCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIA

O item 5.21.1 do Edital estabelece que o catálogo ou ficha técnica tem por finalidade a confirmação das especificações mínimas, admitindo documentos complementares quando necessários.

Além disso, o próprio Edital prevê expressamente a possibilidade de diligências e esclarecimentos complementares, nos itens:

- 5.18.1.3;
- 5.20; e
- 6.12.10.1.

No presente caso, a diligência seria simples e objetiva, bastando a consulta ao endereço eletrônico oficial do fabricante previamente informado pela Recorrente (<https://bjornmachinery.com.br/b930c/>), sem qualquer necessidade de alteração da proposta, substituição do equipamento ofertado ou apresentação de produto diverso daquele originalmente ofertado.

A diligência destinada a esclarecer informação já existente e relacionada ao mesmo equipamento ofertado não configura complementação indevida da proposta, mas mera atividade de confirmação documental, admitida pelo próprio edital e compatível com o entendimento de que o saneamento de falhas formais não pode ser utilizado para afastar proposta potencialmente vantajosa quando não houver alteração do conteúdo originalmente ofertado.

A desclassificação automática, diante de documentação complementar pública e oficial disponibilizada pela fabricante, afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.



VII – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO INSANÁVEL

Nos termos do item 5.17 do Edital, a desclassificação somente é cabível quando houver efetivo descumprimento técnico ou desconformidade insanável.

No presente caso:

o equipamento ofertado atende às especificações técnicas exigidas;
parte dos requisitos estava expressamente comprovada no catálogo apresentado;
os demais requisitos podiam ser confirmados mediante diligência simples no site oficial do fabricante; e
inexiste qualquer alteração da proposta originalmente ofertada.

Logo, não há vício insanável apto a justificar a desclassificação da proposta.

VIII – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO

A Pá Carregadeira BJØRN B930C apresenta, dentre outras, as seguintes características técnicas compatíveis com o objeto licitado:

- motor Weichai diesel turbo de 130 HP;
- 6 cilindros;
- emissões PROCONVE MAR-I (Tier III equivalente);
- tração 4x4;
- cabine com proteção ROPS/FOPS;
- caçamba com dentes substituíveis;
- basculamento por dois cilindros hidráulicos;
- diferencial com bloqueio automático anti-patinagem;
- freios multidisco em banho de óleo;
- telemetria BJØRN CONNECT; e
- estrutura reforçada para operações severas.

As informações acima constam da documentação técnica apresentada e das informações oficiais do fabricante, corroboradas pelos anexos juntados ao presente recurso.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;
2. a reconsideração da decisão de desclassificação da proposta da DUX EMPREENDIMENTOS LTDA.;
3. o reconhecimento de que a documentação técnica apresentada demonstra o atendimento das especificações indicadas na decisão recorrida;
4. a consequente anulação da decisão de desclassificação e o prosseguimento da proposta da Recorrente nas etapas subsequentes do certame; e
5. subsidiariamente, caso persista qualquer dúvida técnica, a realização de diligência para análise da documentação complementar e das informações constantes do site oficial da fabricante BJØRN MACHINERY, disponível em <https://bjornmachinery.com.br/b930c/>.

Decorrido o prazo recursal, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, iniciou-se o prazo de contrarrazões, porém não houve apresentação de contrarrazões.

As razões do recurso, acima exposta, pode ser acessada na íntegra através da plataforma BBMnet: www.novobbmnet.com.br, acessando a aba de recursos – Pregão nº 032/2026.

Ao vinte e seis dia do mês de agosto do corrente ano, decorrido os prazos de recurso e contrarrazão, esta pregoeira passa a manifestar:



Primeiramente cabe ressaltar que os atos são praticados sempre em observância aos princípios que regem a Administração Pública entre eles o da isonomia, da igualdade de condições e da vinculação ao edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 que rege a matéria, isto posto, passo a explicar que no uso da prerrogativa da legalidade estrita, os documentos de habilitação foram avaliados em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

Quanto à análise dos documentos, cabe citar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas, **sendo vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.** É importante frisar que, a observância das **regras editalícias não podem ser consideradas "meras formalidades"**, pois trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Na mesma direção se posiciona a doutrina, como se vê dos excertos a seguir reproduzidos.

Em "Licitação e Contrato Administrativo de Helly Lopes Meirelles, (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro em 2006) já afirmava:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórios para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Obra e autor citados, pág.39).

Após análise da peça recursal esta pregoeira verificou que a empresa recorrente apresentou seu inconformismo pela sua desclassificação, afirmando que o equipamento ofertado atende integralmente as exigências do Edital e que houve um equívoco de interpretação relacionado à análise técnica do catálogo/ficha técnica do fabricante apresentado, e solicita o reexame da decisão referente aos pontos que acarretaram a sua desclassificação.

Diante as razões alegadas pela empresa em suas peças recursais, primeiramente cabe ressaltar que a análise da documentação deve ser objetiva e de acordo com o que está previsto em edital, pois exigir documentação além da constante em edital extrapolaria a possibilidade do julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, portanto criar situação e documentação nova no decorrer do processo viola aos princípios norteadores que regem a administração e as licitações públicas, portanto vejamos as exigências do edital:

4 DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PÁ CARREGADEIRA	UN	1	R\$ 705.000,00	R\$ 705.000,00

4.1 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

4.1.1 Características Gerais

Pá carregadeira sobre rodas articuladas, nova, zero hora, ano/modelo 2026/2026, equipada com cabine fechada, ar-condicionado, estrutura de proteção ROPS/FOPS, montada no chassi traseiro da máquina.



4.1.2 Motor

- 4.1.2.1 Motor diesel 6 (seis) cilindros, turboalimentado.
- 4.1.2.2 Potência mínima: 125 HP.
- 4.1.2.3 Atende à norma de emissões TIER III (CONAMA).
- 4.1.2.4 Hélice do radiador com reversão automática ou manual (hélice reversível – original de fábrica).

4.1.3 Transmissão e Tração

4.1.3.1 Transmissão manual ou eletrônica, com no mínimo:

- 4.1.3.1.1 4 marchas à frente
- 4.1.3.1.2 3 marchas à ré
- 4.1.3.2 Sistemas adicionais:
- 4.1.3.2.1 Bloqueio automático anti-patinagem (diferencial com trava).
- 4.1.3.2.2 Chassi articulado, permitindo menor raio de giro e maior estabilidade.

4.1.4 Caçamba

- 4.1.4.1 Capacidade mínima: 1,8 m³.
- 4.1.4.2 Dotada de no mínimo 2 cilindros de basculamento.
- 4.1.4.3 Equipada com dentes substituíveis.

4.1.5 Sistema de Freios

- 4.1.5.1 Freios multidisco banhados a óleo nas quatro rodas.
- 4.1.5.2 Freio de estacionamento independente.
- 4.1.5.3 Freio de emergência com circuitos independentes por eixo, equipado com acumulador de nitrogênio, garantindo frenagem mesmo em pane do motor ou falha hidráulica.

4.1.6 Pneus e Rodas

- 4.1.6.1 Pneus: 17.5 x 25, com mínimo 16 lonas (L3 ou L4).

4.1.7 Desempenho Operacional

- 4.1.7.1 Peso operacional mínimo: **10.000 kg.**
- 4.1.7.2 Carga operacional mínima: **3.800 kg.**
- 4.1.7.3 Força de desagregação mínima: **7.600 kgf.**
- 4.1.7.4 Carga mínima de tombamento (linha reta): **8.700 kgf**

4.1.8 Cabine e itens de Segurança

4.1.8.1 Estrutura: ROPS/FOPS (normas ISO)

4.1.8.2 Equipamentos:

- 4.1.8.2.1 Faróis alto/baixo;
- 4.1.8.2.2 Faróis de trabalho dianteiros e traseiros;
- 4.1.8.2.3 Lanternas traseiras com luz de freio;
- 4.1.8.2.4 Limpador de para-brisa dianteiro;
- 4.1.8.2.5 Espelhos retrovisores interno e externo;
- 4.1.8.2.6 Assento com regulagem de altura e apoio de braço;
- 4.1.8.2.7 Cinto de segurança;
- 4.1.8.2.8 Alarme sonoro de ré;
- 4.1.8.2.9 Buzina.

4.1.9 Garantia e Documentação

- 4.1.9.1 Garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas trabalhadas.
- 4.1.9.2 Sistema de telemetria original de fábrica, com validade mínima de 5 anos.
- 4.1.9.3 Manual de operação e peças em português (formato impresso ou eletrônico).

Em análise a proposta final apresentada atende as especificações exigidas no Edital, porém, para análise do catálogo/ficha técnica do fabricante apresentado foi aberta diligência junto ao setor técnico competente para proceder melhor análise, visto se tratar de especificações técnicas de maior complexibilidade e esta pregoeira não tem expertise para realizar tal análise, conforme os prints que seguem:



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

A empresa DUX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ, Nº. 36.332.835/0001-96, Inscrição Estadual nº 10.788.048-2; Inscrição Municipal nº 14354637, estabelecida na Rua Jari Qd 79 Lt 04 – Sala 01 a 06 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - GO, CEP. 74.905-460 e-mail licitacao@medcareshop.com.br, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Pedro de Almeida Faria, sócio proprietário, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 5651440 – SSP/GO, e CPF Nº 022.664.331-05, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, vem através desta apresentar nossa proposta comercial, acatando todas as estipulações consignadas no edital.

ITEM	UND	QDT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V.UND	V.TOTAL
1	UND	1	Pa carregadeira sobre rodas articuladas, nova, zero hora, ano/mo/ano 2026/2026, equipada com cabine fechada, ar-condicionado, estrutura de proteção ROPS/FOPS, montada no chassi traseiro da máquina. Motor diesel 6 (seis) cilindros, turboalimentado. Potência mínima: 125 HP. Atende a norma de emissões TIER III (CONAMA). Helice do radiador com reversão automática ou manual (helice reversível – original da fábrica). Transmissão manual ou eletrônica, com no mínimo: 4 marchas a frente e 3 marchas a ré. Bloqueio automático anti-patinagem (diferencial com trava). Chassi articulado, permitindo menor raio de giro e maior estabilidade. Capacidade mínima: 1,8 m³. Dotada de no mínimo 2 cilindros de basculamento. Equipada com dentes substituíveis. Sistema de Freios Freios multidisco banhados a óleo nas quatro rodas. Freio de estacionamento independente Freio de emergência com circuitos independentes por eixo, equipado com acumulador de nitrogênio, garantindo frenagem mesmo em pane do motor ou falha hidráulica. Pneu e Rodas Pneu: 17.5 x 25, com mínimo 16 lonas (L3 ou L4). Desempenho Operacional Peso operacional mínimo: 10.000 kg. Carga operacional mínima: 3.800 kg. Força de desagregação mínima: 7.600 kgf. Carga máxima de tombamento (linha reta): 8.700 kgf Cabine e itens de Segurança Estrutura: ROPS/FOPS (normas ISO) Equipamentos: Faróis alto/baixo; Faróis de trabalho dianteiros e traseiros; Lanternas traseiras com luz de freio; Limpador de para-brisa dianteiro; Espelhos retrovisores interno e externo; Assento com regulagem de altura e apoio de braço; Cintro de segurança; Alarme sonoro de ré; Buzina. Garantia e Documentação Garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas trabalhadas. Sistema de telemetria original de fábrica, com validade mínima de 5 anos. Manual de operação e peças em português (formato impresso ou eletrônico).	BJORN/B930C	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
Setecentos mil reais						R\$ 700.000,00

BJORN

B930C

PÁ CARREGADEIRA

Motor 130 HP

11.500 kg

Tanque 140L

Capacidade de 2 m³

Desagregação de 93 kN

Telemetria

VANTAGENS

01 Alta Capacidade de Carga

Capacidade nominal de 4.000 kg, capacidade de 2 m³ e elevada força de desagregação, proporcionando maior produtividade nas operações de carregamento.

02 Motor Diesel Turbo

Motor Weichai de 130 HP, turboalimentado, com elevado torque, baixo consumo de combustível e emissões conforme PROCONVE MAR-L.

03 Controle Operacional

Transmissão Powershift, direção hidráulica articulada, comando piloto e tração 4x4 garantem respostas rápidas, precisão e excelente desempenho operacional.

04 Operação Segura

Equipada com alarme sonoro de marcha à ré, faróis de trabalho dianteiros e traseiros, retrovisores externos de ampla visibilidade e limpador de para-brisa, garantindo segurança durante operações diurnas e noturnas.

05 Maior Segurança

Cabine fechada com estrutura ROPS/FOPS, ar-condicionado, cinto de segurança retrátil, freios multidisco em banho de óleo e excelente visibilidade operacional, proporcionando maior proteção e conforto ao operador.

06 Telemetria BJORN CONNECT

Sistema inteligente de monitoramento remoto que acompanha localização, horas trabalhadas, manutenção preventiva, consumo de combustível e desempenho operacional em tempo real.

Sobre a Pá Carregadeira BJORN B930C

A Pá Carregadeira BJORN B930C foi desenvolvida para atender às mais exigentes operações de movimentação de materiais, construção pesada, mineração, terraplenagem, carregamento de agregados, pátios industriais e obras de infraestrutura, reunindo elevada capacidade de carga, robustez estrutural, eficiência operacional e excelente produtividade. Projetada para operações contínuas em ambientes severos, a B930C proporciona altos índices de carregamento, alta estabilidade durante as manobras e reduzido custo operacional, tornando-se uma solução confiável para aplicações de alta demanda.

Equipada com motor Weichai diesel turboalimentado de 130 HP, a máquina oferece elevado torque em baixas rotações, excelente eficiência energética e conformidade com a norma PROCONVE MAR-L, assegurando desempenho consistente aliado à redução do consumo de combustível e das emissões.

Seu sistema de transmissão Powershift, associado à tração nas quatro rodas, direção hidráulica articulada e comando hidráulico piloto, proporciona respostas rápidas, excelente dirigibilidade e máxima eficiência durante operações de carregamento, escavação e deslocamento, mesmo em terrenos irregulares.

A B930C possui capacidade nominal de 4.000 kg, capacidade de 2 m³, força de desagregação de 93 kN e carga de tombamento de 109 kN, oferecendo elevada produtividade na movimentação de materiais diversos. Sua estrutura reforçada, combinada aos eixos para serviço pesado e ao sistema hidráulico de alta performance, garante maior durabilidade, segurança operacional e excelente disponibilidade mecânica.

Com cabine fechada equipada com estrutura ROPS/FOPS, ar-condicionado, excelente visibilidade e comandos ergonômicos, a B930C proporciona conforto ao operador durante longas jornadas de trabalho. O equipamento pode ser equipado com o sistema de telemetria BJORN CONNECT, permitindo monitoramento remoto da máquina, gestão da manutenção preventiva, localização, consumo e desempenho operacional em tempo real.

BJORN CONNECT

CONECTANDO SUA FROTA, ONDE QUISER, QUANDO QUISER.

LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL

HORAS TRABALHADAS

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ALARMES E NOTIFICAÇÕES

DESEMPENHO OPERACIONAL

Município Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

8



Parâmetros

B930C		
Peso Operacional	11.500	kg
Capacidade Nominal	4.000	kg
Capacidade da Caçamba	4	m³
Força de Desagregação	93	kN
Carga de Tombamento	109	kN
Motor	Weichai Diesel Turbo	—
Potência	130	HP
Injeção	Eletrônica	—
Emissões	PROCONVE MAR-I	—
Número de Cilindros	6	—
Transmissão	Powershift automática	—
Marchas	4F / 4R	—
Velocidade Máxima	36	km/h
Sistema de Direção	Hidráulica Articulada	—
Tração	4x4	—
Freio de Serviço	Multidisco banhado a óleo	—
Freio de Estacionamento	Independente	—
Hélice Radiador	Reversível	—
Pneus	17.5-25/16 (L3/L4)	—
Tanque de Combustível	140	L
Distância de Descarga	3.800	mm
Altura Máxima de Elevação	5.050	mm
Cabine	Fechada com Ar-Condicionado	—
Estrutura Proteção	ROPS/POPS	—
Horímetro	Digital	—
Telemetria	BJØRN CONNECT	—
Dimensões (C x L x A)	7.000 x 2.300 x 3.060	mm

Em função da constante evolução tecnológica, alguns parâmetros, especificações técnicas, equipamentos e configurações dos produtos poderão ser alterados, sem aviso prévio, mantendo o aperfeiçoamento contínuo de desempenho, qualidade e confiabilidade dos equipamentos.

02

Diante o recebimento do recurso esta Pregoeira tem a manifestar-se que no decorrer da sessão, na fase de análise das propostas, considerando a exigência de apresentação da ficha técnica para análise do atendimento das condições mínimas exigidas no termo de referência foi aberta diligência para que com o auxílio do setor técnico competente fosse procedida a análise e o setor técnico manifestou-se:



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA – BJØRN B930C

Processo nº 78/2026/PMES
Pregão Eletrônico nº 34/2026

Objeto: Aquisição de Pá Carregadeira destinada à utilização na ampliação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Socorro/SP, com recursos oriundos da Transferência Voluntária Parlamentar nº 2023.066.5245 (SEMIL-PRC-2025-00002-DM), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Em análise à proposta apresentada pela empresa DUX Empreendimentos Ltda., bem como à ficha técnica e catálogo do fabricante referentes à Pá Carregadeira BJØRN modelo B930C, procedeu-se à verificação da compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

Após análise detalhada das características técnicas constantes na documentação apresentada, foram identificados os seguintes apontamentos:

Item	Especificação exigida no TR	Especificação proposta	Resultado da Análise
1	Pá carregadeira sobre rodas articuladas	Pá carregadeira articulada	ATENDE
2	Motor diesel 6 cilindros turboalimentado	Motor Weichai WP6G125E22 – 6 cilindros	ATENDE
3	Potência mínima de 125 HP	130 HP	ATENDE
4	Atender norma de emissões TIER III (CONAMA)	PROCONVE MAR-I	NÃO COMPROVADO
5	Hélice reversível de fábrica	Hélice reversível	ATENDE
6	Transmissão mínima 4 marchas à frente e 3 à ré	Powershift automática 4F / 4R	ATENDE
7	Diferencial com trava automática (anti-patinagem)	Não informado	NÃO COMPROVADO
8	Chassi articulado	Equipamento articulado	ATENDE
9	Capacidade mínima da caçamba de 1,8 m³	2,0 m³	ATENDE
10	Mínimo de 2 cilindros de basculamento	Não informado	NÃO COMPROVADO
11	Dentes substituíveis na caçamba	Não informado	NÃO COMPROVADO
12	Freios multidisco banhados a óleo nas quatro rodas	Multidisco banhado a óleo	ATENDE
13	Cabine fechada	Cabine fechada	ATENDE



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

14	Ar-condicionado	Equipado	ATENDE
15	Estrutura ROPS/FOPS	Cabine ROPS/FOPS	ATENDE
16	Faróis e iluminação de trabalho	Faróis dianteiros e traseiros	ATENDE
17	Alarme sonoro de ré	Equipado	ATENDE
18	Assento com regulagem e apoio de braço	Assento com regulagem e apoio de braço	ATENDE
19	Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas	Garantia de 12 meses	ATENDE
20	Sistema de telemetria original de fábrica com validade mínima de 5 anos	Sistema BJØRN CONNECT	ATENDE

Verificou-se que a maior parte das especificações exigidas no Termo de Referência encontra-se devidamente comprovada pela proposta comercial e pelo catálogo técnico apresentado. Contudo, alguns requisitos não constam expressamente na documentação técnica, impossibilitando sua confirmação apenas por meio da análise documental. Destacam-se, principalmente, a comprovação de atendimento à norma de emissões TIER III (CONAMA), a existência de diferencial com trava automática (anti-patinagem), o número de cilindros de basculamento e a informação sobre dentes substituíveis na caçamba.

CONCLUSÃO

Após análise da proposta comercial, da ficha técnica e do catálogo do fabricante apresentados pela empresa DUX Empreendimentos Ltda., referentes à Pá Carregadeira BJØRN modelo B930C, verificou-se que, embora o equipamento atenda a diversos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, não foi possível comprovar documentalmente o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no edital.

Foram identificadas ausências de comprovação quanto ao atendimento da norma de emissões TIER III (CONAMA), bem como em relação ao diferencial com trava automática (anti-patinagem), ao número mínimo de cilindros de basculamento e à existência de dentes substituíveis na caçamba, requisitos expressamente previstos no Termo de Referência e indispensáveis para a verificação da conformidade técnica do equipamento ofertado.

Dessa forma, considerando que a documentação apresentada pela licitante não comprova o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, motivo pelo qual não será aceita, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Socorro, 06 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSÉ LOMONACO
Data: 06/08/2026 15:26:43 -0300
Verifique em: <https://sistema.legis.gov.br>

A resposta encaminhada pelo setor técnico competente acarretou a desclassificação da empresa ora recorrente, a qual encaminhou suas razões de recurso e novamente por se tratar de questão de ordem técnica de análise da aceitabilidade do equipamento as fundamentações impetradas foram remetidas tempestivamente ao setor técnico para que fizesse as devidas análises e avaliações pertinentes e necessárias.

O setor encaminhou a resposta somente no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis, justificando assim o prazo de resposta, e manifestou-se nos seguintes termos:

2. ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Apresentamos novamente as nossas considerações sobre o Item 4.1.5.3, conforme a seguir:

Item	Exigência do Edital	Verificação na documentação	Conclusão
4.1.5.3	Freio de emergência com circuitos independentes por eixo, equipado com acumulador de nitrogênio, garantindo frenagem mesmo em pane do motor ou falha hidráulica.	O catálogo informa freio de serviço multidisco banhado a óleo e freio de estacionamento independente, mas não informa freio de emergência, circuitos independentes por eixo ou acumulador de nitrogênio.	NÃO COMPROVA

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NO RECURSO

Destaca-se, ainda, que o ponto relativo ao freio de emergência que deve ser equipado com acumulador de nitrogênio é requisito específico do Termo de Referência e não foi demonstrado objetivamente no catálogo apresentado.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a análise da proposta, do catálogo técnico apresentado e das alegações constantes do recurso administrativo, este Departamento/Setor Requisitante conclui que a Pá Carregadeira BJØRN B930C, na forma em que foi apresentada e documentada no certame, NÃO COMPROVA O ATENDIMENTO INTEGRAL às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, este setor requisitante reitera sua manifestação DESFAVORÁVEL à aceitação da proposta da empresa Dux Empreendimentos Ltda. para o equipamento BJØRN B930C, por não estar demonstrado, na documentação técnica apresentada, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Edital e Termo de Referência.



Assim, encaminha-se a presente análise à Pregoeira para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, inclusive quanto à manutenção da desclassificação da proposta, diante da ausência de comprovação integral das especificações técnicas exigidas.

Portanto, a pregoeira agiu em estrita observância aos dispositivos legais, **abrindo diligência** junto à secretaria competente para proceder à análise do catálogo/ ficha técnica do fabricante, concluindo que o equipamento ofertado não atende as especificações mínima exigidas no Edital considerando que o catálogo/ficha técnica do fabricante apresentado não comprova o requisito do edital.

É de suma relevância observar que o catálogo/ficha técnica do fabricante apresentado deve comprovar na íntegra as especificações exigidas não podendo ser substituídos por propaganda de site ou textos publicitários, quer seja, em análises de conformidade técnica, o documento oficial exigido é sempre a **ficha técnica, catálogo ou manual emitido diretamente pelo fabricante.**

No que tange ao mérito, embora a empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA** na qualidade de RECORRENTE tenha apresentado suas alegações contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio que sua empresa no presente certame, é importante destacar que a pregoeira conduziu a licitação em estrita conformidade com todos os preceitos e normas legais pertinentes. Sua atuação foi pautada pela observância rigorosa das regras estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. As ações da pregoeira foram realizadas de forma imparcial, ética e legal, com o objetivo de atender exclusivamente ao interesse público, sem qualquer indício de favorecimento ou suspeição nos atos praticados, sendo importante ressaltar que não houve qualquer omissão por parte da pregoeira, mas sim o cumprimento de seu dever de analisar os documentos apresentados em consonância com as exigências contidas no edital, visando proteger o interesse público, em razão da contratação.

Dessa forma, com base na manifestação técnica, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DUX EMPREENDIMENTOS LTDA**, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34RR/2026, e, no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo sua desclassificação neste certame, considerando que o produto ofertado não atende as especificações mínimas estabelecidas no edital.

Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações editalícias e tem como norte a legislação sugiro que a presente manifestação seja encaminhada a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise das questões de ordem jurídica pertinentes, e após submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior decisão final.

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Pregoeira